

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 60/2006

OBJETO Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do Município de Bebedouro, e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 24/07/2006

Autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07 / 08 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3560/2006

Lei nº 3613, de 04 de Setembro de 2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO**

www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 3613, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Bebedouro, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* estende-se às funerárias do município.

§ 2º As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender à metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa de 30 UFM(s) (unidades fiscais do município), na segunda infração;
- III - multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2006.

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de setembro de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$93,60

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





ERRATA

Retificação de matéria publicada no jornal Gazeta de Bebedouro
- ano 82 - nº 8313, pág. 05, de 06/09/2006.

Após a data "Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2006", da Lei 3.613, de 04 de setembro de 2006, leia-se:

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publique-se, como parte integrante da Lei nº 3.613, de 04 de setembro de 2006, o seguinte

Anexo Único:

A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS.

Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

no caso de morte:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade de beneficiário;

no caso de invalidez permanente:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- relatório médico atestando o tipo e grau definitivo de invalidez;

no caso de despesas médicas e suplementares:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- relatório médico discriminando o tratamento e a alta definitiva.

Observações:

1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - fone 0800-218484 - ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) - fone 0800-221204.

2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.

3) As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$ 97,20.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17)
3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC448/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/08, o Projeto de Lei nº 60/2006, de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3560/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3560/2006

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Bebedouro, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o *caput* estende-se às funerárias do município.

§ 2º As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: “A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários”.

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender à metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa de 30 UFM(s) (unidades fiscais do município), na segunda infração;

III - multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Anexo Único

(Parte integrante do Autógrafo de Lei nº 3560/2006)

A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS.

Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

no caso de morte:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade de beneficiário;

no caso de invalidez permanente:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

no caso de despesas médicas e suplementares:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- relatório médico discriminando o tratamento e a alta definitiva.

Observações:

1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) – fone 0800-218484 – ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) – fone 0800-221204.

2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.

3) As indenizações são pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
21



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 60/2006, de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.**

Ementa: Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 60/2006**, de autoria do vereador **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**.

Ementa: Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 60/2006**, de autoria do vereador **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**.

Ementa: Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 60/2006

Dispõe sobre a fixação de orientações sobre o DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores) em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei n° 60/2006, de dispor sobre a fixação de orientações sobre o DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores) em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e funerárias do município de Bebedouro, restando àqueles que a descumprirem estas regras a aplicação de penalidades.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 11, XX e XXII, que ora se transcrevem:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
XX – disciplinar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

.....
XXII – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;


Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, nada impede que o vereador apresente proposta regulamentando a matéria, afinal não se encontra arrolada dentre aquelas exclusivas ao chefe do Poder Executivo.

A competência para iniciar o projeto que disponha sobre matéria relacionada à regulamentação da fixação de material que contenha informações de utilidade pública em estabelecimentos de prestação de serviço de saúde e funerárias é comum e o vereador pode apresentá-la normalmente, sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.

“Deus Seja Louvado”


Câmara Municipal Bebedouro
07



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a dispor sobre a fixação de informações a respeito do DPVAT (seguro pessoal de danos causados por veículos automotores) em estabelecimentos de saúde e funerárias é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica.

DA CONCLUSÃO

Faz parte das atribuições do município disciplinar condutas próprias do convívio social, bem como as respectivas penalidades para o caso de descumprimento, tanto é que a Constituição Federal lhe reservou competência no art. 30.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles (em Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 14ª edição, pág. 504/505) preleciona:

“Além dos vários setores específicos que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento estende-se a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Até mesmo as atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município desde que afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma prejudiciais à coletividade local.

Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se incluem a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local.”

A partir das lições do Prof. Hely é possível perceber que a Administração pode exigir inclusive que estabelecimentos particulares (estabelecimentos públicos e prestadores de serviços públicos delegados - funerárias) tenham também que exibir orientações sobre o tema, posto que melhoram o convívio social. Não há interferência no desenvolvimento das atividades profissionais, tampouco atividades econômicas, afinal o que se pretende é informar a população a respeito de um assunto de elevada importância.

Agora, sobre as sanções, o mesmo autor (ob. cit., pág. 479), disserta:

O poder de polícia seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para o caso de desobediência à ordem legal da autoridade competente.

“Deus Seja Louvado”


Câmara Municipal de Bebedouro
06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

As sanções do poder de polícia, como elemento de coação e intimidação, principiam, geralmente, com a multa e se escalonam em penalidades mais graves como a interdição de atividade, o fechamento do estabelecimento, a demolição de construção, o embargo administrativo da obra, a destruição de objetos, a inutilização de gêneros, a proibição de fabricação ou comércio de certos produtos, a vedação de localização de indústria ou de comércio em determinadas zonas, a apreensão, em face da situação irregular do bem, e tudo o mais que houver de ser impedido em defesa da moral, da saúde e da segurança pública, desde que estabelecido em lei e regulamento.

Estas sanções, em virtude do princípio da auto-executoriedade do ato de polícia, são impostas e executadas pela própria Administração em procedimentos administrativos compatíveis com as exigências do interesse público. O que se requer é a legalidade da sanção e a sua proporcionalidade à infração cometida ou ao dano que a atividade causa à coletividade ou ao próprio Estado. As sanções do poder de polícia são aplicáveis aos atos ou condutas individuais que, embora não constituam crime, sejam inconvenientes ou nocivos à coletividade, como prevista na norma legal. E o mesmo fato pode gerar, juridicamente, pluralidade de ilícitos e de sanções administrativas.

Enfim, da forma como está, **o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de agosto de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 12088/2006

DATA: 17/07/2006 HORA: 14:37:12

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 07/08/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 60 /2006

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, públicos ou privados, e funerárias do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Bebedouro, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o "caput", estende-se às funerárias do Município.

§ 2º As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: - "A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários."

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm x 29,00 cm.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa de 30 UFM(s) (unidades fiscais do município), na segunda infração;

III - multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2006.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR – PV

Plei01-06

“Deus Seja Louvado”



2

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



Anexo Único

(a que se refere o § 2º do artigo 1º)

"A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS."

*Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:
No Caso de Morte:*

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade de beneficiário.

No Caso de Invalidez Permanente:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

No Caso de Despesas Médicas e Suplementares:

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- relatório médico, discriminando o tratamento e alta definitiva.

Observações:

- 1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - fone 0800-218484 ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) - fone 0800-221204.
- 2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.
- 3) As indenizações são pagas individualmente não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.

"Deus Seja Louvado"





JUSTIFICATIVA

O Seguro Obrigatório DPVAT, tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes de trânsito. No entanto comparando o número de acidentes e números de solicitações para o recebimento desse benefício verificamos que são poucos que tem conhecimento de sua existência. E no entanto é esse um direito de todos.

O DPVAT é um benefício de grande alcance social e humano, e se constitui num verdadeiro amparo contra os riscos do uso dos veículos automotores. É uma pena que o motorista brasileiro, convivendo com um dos trânsitos mais caóticos e violentos do mundo, na maioria das vezes não saiba qual a utilidade do seguro obrigatório, DPVAT.

Com essa Lei os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Bebedouro, além das funerárias, ficam obrigados a manter afixado, em local visível, uma placa ou cartaz com orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, constando dentre outras instruções, a relação dos documentos necessários para seu requerimento e os números de telefones 0800-218484 da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e 0800-221204 da FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) organismos responsáveis pelo DPVAT que podem esclarecer quaisquer dúvidas dos cidadãos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2006.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR – PV

“Deus Seja Louvado”

